

**RESOLUÇÃO N.º 31/2017-TJ, DE 21 DE AGOSTO DE 2017**

Inclui dispositivos à Resolução n.º 67/2014-TJ, de 10 de dezembro de 2014, que dispõe sobre Regimento Interno da ESMARN.

O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de sua competência definida no art. 96, inciso I, alínea a, da Constituição da República, e tendo em vista o que foi deliberado na Sessão Plenária desta data,

CONSIDERANDO as disposições normativas da Resolução n.º 125/2010 do Conselho Nacional de Justiça (CNJ) e da Resolução n.º 06/2016, atualizada pela Resolução n.º 03/2017, ambas da Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados Min. Sálvio de Figueiredo Teixeira (ENFAM), quanto à formação de colaboradores externos ao Poder Judiciário, notadamente para capacitação de terceiros facilitadores (conciliadores e mediadores);

CONSIDERANDO o disposto na Resolução n.º 05/88-TJ, de 01 de dezembro de 1988, publicada no Diário Oficial de 09 de dezembro de 1988, que instituiu a Escola da Magistratura do Rio Grande do Norte (ESMARN);

CONSIDERANDO a Resolução n.º 67/2014-TJ, de 10 de dezembro de 2014, que dispõe sobre o Regimento Interno da Escola da Magistratura e dá outras providências;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade de se adequar o citado Regimento Interno às normas do CNJ e da ENFAM, para atribuir à ESMARN a validação de cursos e de facilitadores em conciliação e mediação, nas demandas de órgãos públicos e privados, inclusive perante a ENFAM.

RESOLVE:

Art. 1º Incluir o inciso VII no art. 2º da Resolução 067, de 10 de dezembro de 2014, com a seguinte redação:

“Art. 2º São fins da Escola:

.....  
VII – Planejar e promover a formação e aperfeiçoamento de colaboradores externos ao Poder Judiciário, notadamente a capacitação de terceiros facilitadores (conciliadores e mediadores);”

Art. 2º Incluir os incisos VII e VIII no art. 3º da Resolução 067, de 10 de dezembro de 2014, com a seguinte redação:

“Art. 3º Para a consecução de seus fins, a Escola promoverá:

.....  
VII – Cursos de capacitação básica ou aperfeiçoamento para terceiros facilitadores (conciliadores e mediadores), nos termos das normas de regência emanadas do Conselho Nacional de Justiça e da ENFAM;

VIII - reconhecimento de cursos de formação de mediadores promovidos por instituições ou escolas interessadas, preenchidos os requisitos normativos de regência, após parecer de qualificação técnica expedido

pelo Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de Solução de Conflitos – NUPEMEC.”

Art. 3º A Escola da Magistratura expedirá regulamentação específica sobre a oferta dos cursos que trata o inciso VII do art. 3º da Resolução n.º 067-TJ, de 10 de dezembro de 2014, bem como sobre os requisitos e procedimentos para os pedidos de reconhecimento de instituições ou escolas interessadas em ofertar cursos de formação de mediadores.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões do Tribunal Pleno “Desembargador João Vicente da Costa”, em Natal, 21 de agosto de 2017.

DES. EXPEDITO FERREIRA  
PRESIDENTE

DES. GILSON BARBOSA  
VICE-PRESIDENTE

DES. AMAURY MOURA SOBRINHO

DES.<sup>a</sup> JUDITE NUNES

DES. JOÃO REBOUÇAS

DES. VIVALDO PINHEIRO

DES. SARAIVA SOBRINHO

DES. AMÍLCAR MAIA

DES. VIRGÍLIO MACÊDO JR

DES.<sup>a</sup> MARIA ZENEIDE BEZERRA

DES. IBANEZ MONTEIRO

DES. GLAUBER RÊGO

DES. GILSON BARBOSA

DES. CORNÉLIO ALVES